



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O Objeto da presente licitação trata-se da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO RADIOFÔNICA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) DE NOTAS, COMUNICADOS, MATÉRIAS INSTITUCIONAIS E TRANSMISSÃO AO VIVO DE TODAS AS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ (ARRENDAMENTO DE HORÁRIO, ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 09:00 HORAS ÀS 13:00 HORAS)**, de acordo com o detalhamento abaixo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A presente contratação fundamenta-se na necessidade do Poder Legislativo Municipal em atender os anseios da população, dando maior transparência aos atos praticados pelos Vereadores e pela Administração da Câmara Municipal.

2.2 – Outrossim, a utilização dos serviços de transmissão radiofônica via frequência modulada (FM) tem por objetivo alcançar maior audiência junto aos cidadãos acarauenses, haja vista, que devido a sua qualidade sonora este meio de transmissão possui maior quantidade de ouvintes dentro do território de nosso município do que as transmissões via amplitude modulada (AM).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO RADIOFÔNICA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) DE NOTAS, COMUNICADOS, MATÉRIAS INSTITUCIONAIS E TRANSMISSÃO AO VIVO DE TODAS AS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ (ARRENDAMENTO DE HORÁRIO, ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 09:00 HORAS ÀS 13:00 HORAS)	MÊS	10

4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

4.1 – Os serviços serão programados e ocorrerão na medida das necessidades do Órgão e atenderão aos seguintes quesitos:

- Divulgação das matérias institucionais da Câmara Municipal de Acaraú(CE);
- Cobertura, divulgação e transmissão dos eventos da Câmara Municipal de Acaraú(CE), salvo quando estes coincidirem com os horários de transmissão obrigatória do programa "A Voz do Brasil";
- Cobertura, divulgação e transmissão das Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Acaraú(CE);
- Transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Acaraú(CE);
- Disponibilização de toda estrutura necessária de equipamentos e profissionais habilitados para a operacionalização das transmissões;



f) Acompanhamento dos serviços de transmissão por repórteres e radialistas a fim de assegurar a efetivação dos serviços durante a vigência do contrato;

4.2 – Os serviços acima especificados deverão ser executados através de estrutura instalada no município de Acaraú(CE) com o fim de assegurar o alcance das informações em todo o seu território.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

7.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

7.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Acaraú;

7.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 8.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Câmara Municipal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;
- 8.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;
- 8.3. Caso a Fatura seja aprovada pela Câmara Municipal, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.01-01.031.0001.2.001 e Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

10. REAJUSTAMENTO DE PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

10.2. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

11. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Câmara poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas **"ex-officio"** da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual(is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

13. RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Câmara Municipal, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal;

13.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

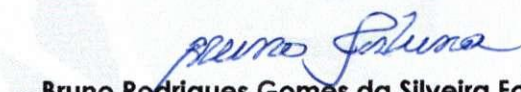
14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrito pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Acaraú.

14.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

Acaraú/CE, 28 de Fevereiro de 2019.


Bruno Rodrigues Gomes da Silveira Fortuna
Presidente da Comissão Permanente de Licitação